



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 369/09 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais e considerando:

que o Estado do Rio Grande do Sul sofreu durante o ano de 2009, pelo menos 20 eventos ambientais adversos marcantes, registrados pela Defesa Civil Estadual, que se intensificaram durante os últimos meses, resultando na edição crescente de decretos de situação de emergência;

que os eventos que deixaram milhares de desabrigados e desalojados resultaram das chuvas, quedas de granizo, vendavais, tornados, inundações e enchentes, ocasionando prejuízos que se estenderam a diversas áreas, incluindo destruição de estradas e pontes, plantações, telhados, casas, construções e estabelecimentos de saúde;

que a demanda nos atendimentos de saúde, quer na Vigilância, na Atenção Básica ou na Média e na Alta complexidade, aumentou consideravelmente, sobrecarregando o sistema de saúde;

que esta situação deve-se ao recrudescimento dos eventos ambientais adversos em nosso estado, decorrentes das mudanças climáticas e que estudos climatológicos nacionais e internacionais têm alertado para o aumento destes fenômenos, caracterizando-se o Rio Grande do Sul como um "corredor" para eventos climáticos agudos;

o constante no Relatório de Impacto dos Eventos Ambientais Adversos na Rede Assistencial de Saúde no RS – Dezembro de 2009, elaborado pelo Núcleo de Eventos Ambientais Adversos do Centro Estadual de Vigilância em Saúde- RS;

a imperatividade de imediata disponibilização de recursos para apoiar as ações de assistência à saúde das populações atingidas, bem como para recuperação da infra-estrutura da rede de atenção;

os Decretos de Emergência e/ou Calamidade Pública dos municípios atingidos pelos eventos climáticos adversos;

a liberação de recursos contida na MP Federal n. 473, de 15 de dezembro de 2009, que autoriza o repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul para o enfrentamento destes desastres ambientais na área de saúde.

a Portaria n. 3120/GM, de 17 de dezembro de 2009, publicada em 18 de dezembro de 2009 no D.O.U., que autoriza o repasse de recursos financeiros ao Estado do Rio Grande do Sul visando à reestruturação da rede de atenção da saúde e às repercussões assistenciais do aumento da demanda dos usuários do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Atender as necessidades dos Municípios que decretaram estado de emergência e/ou de calamidade do mês de setembro ao dia 15 de dezembro de 2009 visando à reestruturação da rede de atenção da saúde e as repercussões assistenciais do aumento da demanda dos usuários do SUS mediante a destinação da quantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos destinados aos Municípios serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FES – para os Fundos Municipais de Saúde - FMS.

§ 1º – Os recursos destinados aos gastos da rede municipal deverão obedecer ao Plano Operativo aprovado pela SES.

§ 2º - Os recursos destinados à recuperação da rede hospitalar serão transferidos pelo gestor municipal de saúde às instituições hospitalares, mediante aprovação, pelo Município, do respectivo Plano Operativo.

Art. 3º – Os recursos serão repassados de acordo com os pleitos explicitados em Planos Operativos, identificando as ações a serem desenvolvidas, um para recuperação da rede própria e outro para recuperação da rede hospitalar.

§ 1º - O porte dos hospitais obedece a sua classificação dentro do Plano Diretor de Regionalização do SUS (ANEXO I).

§ 2º - O porte dos municípios tem por base o número de estabelecimentos de saúde do SUS (ANEXO I).

Art. 4º - Do total do recurso previsto no artigo 1º, parte será reservada para a cobertura do aumento comprovado de custeio da atenção ambulatorial e hospitalar no período abrangido pela emergência e/ou calamidade, conforme ANEXO I, sem prejudicar os pleitos municipais.

§ 1º - Os valores acima referidos serão transferidos mediante repasse do Teto da Média e da Alta Complexidade aos municípios em gestão plena (Fundo a Fundo) para suprir este atendimento.

§ 2º - Os prestadores sob gestão estadual terão os respectivos valores previstos em Termos Aditivos aos contratos já firmados.

Art. 5º – Os Planos Operativos aprovados contemplam as seguintes ações:

I – recuperar e reformar áreas físicas de estabelecimentos de saúde em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em caráter emergencial, para garantir a continuidade da assistência à saúde da população;

II – reforçar ou readequar a infra-estrutura dos diferentes tipos de estabelecimentos de saúde (Unidades Básicas, Hospitais, Ambulatórios, etc.) através de medidas destinadas a diminuir sua vulnerabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III – recuperar e reforçar a Rede de Frio do sistema local de saúde (em especial, a responsável pela guarda de vacinas e outros imunobiológicos) tornando-a menos vulnerável a interrupções de fornecimento de energia elétrica;

IV – recuperar ou repor equipamentos da Rede de Atenção à Saúde dos municípios atingidos.

V – garantir a continuidade da atenção a saúde face à sobrecarga de demanda gerada pelos eventos adversos e suas conseqüências imediatas.

Parágrafo Único – O Município poderá incluir no Plano Operativo o gasto já efetuado no período do Decreto Municipal de Emergência e/ou calamidade que se refira às ações previstas neste artigo, desde que devidamente comprovado.

Art. 6º – A prestação de contas deverá ser realizada através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde – RGMS, correspondentes ao período do recebimento dos recursos financeiros e do gasto efetivo.

Art. 7º - Os recursos financeiros não utilizados pelos municípios/instituições hospitalares, deverão ser devolvidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta

***Republicada por alteração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 369/09 – CIB / RS

Classificação dos Municípios segundo a Rede Assistencial

Porte	Nº EAS	Limite Por municípios
I	Até 5 EAS	R\$ 70.000,00
II	6 A 9 EAS	R\$ 140.000,00
III	10 A 20 EAS	R\$ 210.000,00
IV	Acima 20 EAS	R\$ 280.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 369/09 – CIB / RS

Classificação dos Hospitais por Porte

Porte	Classificação	Por Hospital
I	Local	R\$50.000,00
II	Microrregional	R\$ 100.000,00
III	Regional	R\$ 150.000,00
IV	Macrorregional	R\$ 200.000,00